

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
TIPO: MENOR PREÇO
Termo de Referência nº 002/2019

1. DO PREÂMBULO

1.1. O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 20ª REGIÃO/MT, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 00.809.350/0001-01, com sede na Rua Batista das Neves, nº 22, Ed. Comodoro, Sala 303/304, Centro Norte, Cuiabá-MT, CEP 78.005-190, neste ato representado por sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 010/2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, todas com suas devidas atualizações e ainda, nos termos das condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O Edital completo e o Termo de Referência nº 002/2019 e o encontram-se disponíveis em mídia eletrônica e poderão ser retirados na secretaria do CRESS 20ª Região/MT, localizada na Rua Batista das Neves, nº 22, Sala 303, Edifício Comodoro, em Cuiabá/MT, CEP 78.005-190, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, mediante apresentação de CD-ROM ou Pen-Drive, ou ainda, podendo solicitar o Edital, através do e-mail: cressmt@cressmt.org.br.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A sessão pública será realizada na sede do Conselho Regional de Serviço Social da 20ª Região/MT, localizada na Rua Batista das Neves, nº 22, Ed. Comodoro, Sala 303/304, Centro Norte, Cuiabá-MT, CEP 78.005-190, no dia 10 de setembro de 2019, com início às 14h00m, horário de Brasília-DF.

2.2. A realização deste licitação será em ato público, promovida pela Comissão Permanente de Licitações, onde, da reunião, lavrar-se-á Ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Comissão, pelos proponentes e cidadãos presentes.

2.3. Somente poderão participar da sessão pública as empresas devidamente credenciadas conforme item 7 deste Edital.

3. DO OBJETO

3.1. Esta licitação destina-se a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em confecção de uniformes profissionais para atender as

necessidades do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT, conforme as condições estabelecidas, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 001/2019-CRESS 20ªRegião/MT, anexo I, deste Edital.

3.2. A licitação é composta por um único lote, conforme tabela constante no Termo de Referência nº 002/2019, anexo I deste Edital, devendo o proponente oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sagrando-se vencedor o proponente que ofertar o menor preço global.

3.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.4. O preço máximo admitido para a presente contratação é de R\$ 5.085,17. Propostas com valor superior ao máximo estabelecido serão desclassificadas.

3.5. A prestação dos serviços será contratada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovados a critério da administração, pelo período necessário à conclusão dos serviços e integral atendimento das necessidades do CRESS 20ª Região, objeto desta licitação, até o limite legal.

3.6. A forma de prestação dos serviços, o prazo para início e conclusão dos serviços, os critérios de recebimento, aceitação e fiscalização dos serviços estão descritos no Termo de Referência nº 002/2019, anexo I deste Edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para o exercício de 2019, na rubrica orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.03.001.014.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EEP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas nos termos do item acima, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste Edital e seus anexos;

5.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

5.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

5.3.2. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

5.3.3. Estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

5.3.4. Estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

5.3.5. Encontrem-se em processo de dissolução empresarial;

5.3.6. Não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte;

5.3.7. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 5.3.8.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.9.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 5.4.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 5.4.1.** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 5.4.2.** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 5.5.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 5.6.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 5.7.** Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente Pregão, deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas **acompanhadas do original, as quais serão autenticadas pela Comissão.**
- 5.6.1** Só serão aceitas cópias legíveis.
- 5.6.2** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
- 5.6.3** A Pregoeira reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 5.8.** A validade para os documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecidos em lei.
- 5.8.1.** Nos casos omissos, a Comissão considerará como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
- 5.9.** A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.
- 5.9.1.** Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.
- 5.10.** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:
- 5.10.1.** Estar ciente das condições da licitação;
- 5.10.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 5.10.3.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;
- 5.10.4.** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o interessado, que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis¹ antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem), junto ao Licitante, ou via e-mail, diretamente com a Comissão Permanente de Licitações.

6.1.1. A Pregoeira decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame.

6.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 17h00 do terceiro dia útil anterior à data designada para abertura da sessão pública.

6.4. A Pregoeira, auxiliada pelos setores técnicos competentes, prestará esclarecimentos solicitados até 01 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

6.5. Os pedidos de esclarecimento sobre o Edital e impugnações poderão ser feitos via e-mail: cressmt@cressmt.org.br, diretamente com a Comissão Permanente de Licitações.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.8. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

6.9. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá nas penalidades previstas no artigo 93, da Lei 8.666/93.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Cada licitado poderá nomear representante para atuar em seu nome nos atos desta licitação, mediante apresentação de Procuração por instrumento público ou particular ou carta-credencial, conferindo poderes ao representante para atuar em todas as fases deste procedimento licitatório, inclusive oferecer impugnações, oferecer lances, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos e para todos os demais atos necessários. Caso seja titular da empresa, deverá portar documentos que comprove sua capacidade de representar a mesma.

¹ **Decreto nº 3.555/2000. Art. 12.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.1. Para fins de credenciamento serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG ou documento equivalente do credenciado, devidamente autenticado ou acompanhado dos originais;
- b) Cópia do Contrato Social e alterações, ou estatuto social da empresa, devidamente autenticado ou acompanhado dos originais;
- c) Cópia do RG ou documento equivalente, dos sócios proprietários da empresa participante, devidamente autenticado ou acompanhado dos originais.

7.1.2. Os documentos inerentes ao credenciamento deverão ser entregues no ato de credenciamento e, obrigatoriamente, deverão ser apresentados fora dos envelopes nº 01 e 02.

7.1.3. Não será permitida a violação de envelope já entregue para retirada dos documentos e apresentação dos mesmos para o credenciamento.

7.2. A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos no item acima não inabilitará o licitado, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

7.3. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitado.

7.4. Caso o licitado encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar a Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, a qual deverá ser entregue diretamente à Comissão no início da sessão pública de realização desta licitação.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o representante da licitada entregará os dois Envelopes, **não transparentes e lacrados**, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitados.

8.1.1 Não será recebido pela Comissão o envelope transparente, aberto ou que estiver com sinais de violação de seu lacre.

8.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 20ª REGIÃO /MT
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
RUA BATISTA DAS NEVES, Nº 22, SALA 303, EDIFÍCIO COMODORO,
CUIABÁ/MT, CEP 78005-190
ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

8.2. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá trazer expresso, em seu exterior as seguintes informações:

**AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 20ª REGIÃO /MT
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**

**RUA BATISTA DAS NEVES, Nº 22, SALA 303, EDIFÍCIO COMODORO,
CUIABÁ/MT, CEP 78005-190
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.3. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta (**ANEXO II - modelo de proposta**) deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, suas folhas devem ser numeradas e rubricadas, observando a sequência dos anexos, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

9.1.1. Uma única cotação, contendo obrigatoriamente o **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL** dos serviços, em moeda corrente nacional, bem como todas as especificações do serviço, para cada item, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

9.1.2. Folha de identificação da licitada, descrevendo: Razão Social, endereço completo, telefone/site, número do CNPJ/MF, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;

9.1.3. O Prazo de eficácia da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

9.1.4. Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

9.2. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

9.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais.

9.4. A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitada, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.

9.5. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços divulgados no termo de referência em anexo, que estão de acordo com o praticado por esta administração, bem como pelo mercado, sob pena de desclassificação da proposta.

9.6. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitada, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7. A Comissão poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

9.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.9. Em nenhuma hipótese a proposta poderá ser alterada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo, quanto quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas aquelas referentes ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Pregoeira.

9.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital, as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado, bem como as propostas classificadas em primeiro lugar que apresentarem valores superiores aos preços máximos fixados no Termo de Referência n. 002/2019.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO E FASE DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio Presencial na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

10.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora

10.4. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

10.5. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

10.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 10.5 e 10.6.

10.8. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 03 (três) minutos para apresentar nova proposta.

10.9. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.9.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

10.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

10.11. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

10.12. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente melhor classificada para que seja obtido preço melhor.

10.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

10.15. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

10.16. Serão desclassificadas as propostas que:

- 10.16.1.** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- 10.16.2.** Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- 10.16.3.** Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 9;
- 10.16.4.** Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

10.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, a Pregoeira deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

10.18. Quaisquer inserções na proposta que visem à modificação, extinção ou criação de direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.18.1. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

10.18.2. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá ofertar contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.5. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas

Indiretas.

11.1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.9. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.10. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.2. Os documentos de habilitação que deverão ser inseridos no envelope n. 02 e apresentados na sessão pública são os seguintes:

11.2.1. Declaração da proponente, de que não acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal (em função do disposto no art. 97);

11.2.2. Declaração da proponente, afirmando a veracidade dos documentos apresentados; a sujeição aos termos desta licitação e o cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.2.3. Declaração da proponente, de ausência de fatos impeditivos e de recebimento dos elementos do Edital.

11.2.4. A proponente deverá utilizar os modelos anexos ao presente Edital.

11.3. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e Cédula de Identidade;

11.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;

11.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.5. Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pela órgão competente

11.5. As Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006², deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas estejam com alguma restrição.

11.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista², será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7. O prazo para a regularização será contado a partir da divulgação do resultado da fase da habilitação, com a declaração provisória do vencedor.

11.8. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitada, mediante apresentação de justificativa.

11.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste

²**Art. 43. §1º.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. **Lei Complementar nº 123, de 2006. Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.**

Edital, e facultará à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal ou trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, ou o microempresário individual seja declarada vencedora, uma vez que atenda as todas as demais exigências do Edital.

11.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

11.11.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.12.1. Apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitada executou serviços com características similares e compatíveis com o objeto desta licitação, nos termos descritos no Termo de Referência nº 002/2019, anexo I deste Edital.

12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de lances para os itens, a Pregoeira procederá à abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação da(s) licitada(s) que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos.

12.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF, se pessoa física, e com o endereço respectivo, salientando que:

12.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

12.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.3.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

12.5.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

12.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

12.7. A Pregoeira reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

12.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.

12.10. Poderá a Pregoeira declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

12.11. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

12.12. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, podendo a Administração reter os documentos dos demais quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recurso administrativo ou desde que estejam implicados na questão.

12.13. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento for público; reclusão de um a três anos, e multa, se o documento for particular; independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.14. Será considerada inabilitada a licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, estando também sujeita às penalidades legais.

12.14. Constituem motivos para inabilitação, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista neste edital:

12.14.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.14.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.14.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos.

12.15. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado.

12.16. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Pregoeira examinará a habilitação das licitadas com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

12.17. Quando todas as licitadas forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar às licitadas o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova

habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitada, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

12.18. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitadas, assinada pelos representantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

13. DOS RECURSOS

13.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante

13.1.1. Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

13.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pela Pregoeira, devendo a licitante interessada indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão, que serão registrados em ata.

13.3. A Pregoeira indeferirá, de ofício, os recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

13.4. Não será admitida intenção de recurso quando:

13.4.1. Constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;

13.4.2. Fundada em mera insatisfação da licitante;

13.4.3. Ostentar caráter meramente protelatório.

13.5. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida nos memoriais a extensão do recurso a atos não impugnados na sessão.

13.5.1. Quando houver necessidade de regularização fiscal e trabalhista de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte que for declarada vencedora, o prazo para a apresentação das razões de recurso somente se iniciará ao fim do prazo para a regularização 11.6.

13.6. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão implicará na decadência e preclusão desse direito da licitada, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à vencedora.

13.8. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

13.8.1. A Pregoeira aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

13.8.2. Encerrados os prazos acima, a Pregoeira analisará o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

13.9. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

13.10. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

13.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.13. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, em dias úteis, no horário das 12h00 às 17h00 horas.

13.14. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na Licitação, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e encaminhará o procedimento licitatório para homologação pela Presidência/Diretoria.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.

14.3.1. Para fim de agilidade no processo, o licitado que assim o desejar poderá apresentar a nova proposta adequada imediatamente após o término da audiência pública do pregão. Basta que para isso o representante tenha consigo a proposta original em mídia adequada (CD-ROM, pen-drive, notebook, etc.). Nesse caso, o representante poderá readequar sua proposta, imprimir, assinar e entregá-la ao pregoeiro.

14.3.2. O Licitante, se possível e se for de seu interesse, cederá microcomputador e impressora para uso do representante que desejar fazer a adequação imediata da proposta.

14.4. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o Contrato, vindo a decair do direito à execução do objeto dessa licitação, o Licitante, poderá revogá-la, ou convocar os licitados remanescentes na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

14.5. A homologação desta licitação não obriga o Licitante à contratação do objeto licitado.

14.6. Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitadas para retirada no Departamento de licitações, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que o Licitante se reserva o direito de fragmentá-los.

15. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente.

15.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, à critério da administração, pelo período necessário à conclusão dos serviços e integral atendimento das necessidades do CRESS 20ª Região/MT, objeto desta licitação, até o limite legal.

15.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer ao CRESS 20ª Região/MT, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o Instrumento Equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3.1. O prazo para a assinatura no termo Contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitada vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRESS 20ª Região/MT.

15.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao CRESS 20ª Região/MT para a assinatura do Termo de Contrato ou a do Instrumento Equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.4.1. O prazo previsto no subitem anterior também poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, durante o seu transcurso e desde que aceita pela Administração.

15.5. Caso a licitada vencedora não cumpra com as disposições acima impostas, o Pregoeiro poderá convocar outra licitada, obedecida a ordem de classificação para assinar o contrato ou instrumento equivalente, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado

o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DA EXECUÇÃO, DO PRAZO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A forma de execução, o prazo para início da execução e para a conclusão dos serviços, os critérios de recebimento, aceitação do serviço e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

18.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atesto da execução dos serviços.

18.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante a apresentação da documentação exigida no instrumento convocatório.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo designado pela fiscalização dos serviços, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura de todos os serviços executados por meio impresso.

18.7. No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias, sendo que a Contratante efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais quando a legislação assim o exigir.

18.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.8.1. Não produziu os resultados acordados;

18.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

18.9. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão creditados em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta contratação. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

18.10. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

18.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.16. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

18.17. Havendo atrasos no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária calculada com base no IPC do IBGE, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante ou ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato/ARP ou, convidada à fazê-lo, não atenda no prazo fixado;

19.3.3. Multa de 0,50 (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.3.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.3.5. Em caso de **inexecução parcial**, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.3.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.7. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419, do Código Civil.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, podendo ser aplicadas isoladamente, ou em conjunto.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

19.7.1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, observando a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena;

19.7.2. A não reincidência da infração;

19.7.3. A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

19.7.4. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

19.7.5. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

19.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela contratada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

19.9. Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem anterior, a Pregoeira poderá desqualificar a licitada ou desclassificar a proposta comercial, bem como a Contratante poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

19.10. A Pregoeira poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CRESS 20ª Região/MT revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da

licitação. A Pregoeira poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante, caso tenha sido a vencedora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. As proponentes convocadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.5. O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante do certame, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no DOU ou no sítio eletrônico da Contratante.

20.8. A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, ressalvado o direito recursal.

20.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20.11. O foro para dirimir qualquer questão decorrente deste Edital é da Justiça Federal de Mato Grosso.

20.12. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 12h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, no endereço do CRESS 20ª Região/MT, pelo fone (65) 3624-2095 ou e-mail cressmt@cressmt.org.br.

20.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da proponente vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida.

20.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

20.15. Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE, VERACIDADE, CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS, AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VI – PROPOSTA;

Cuiabá, 22 de agosto de 2019.

TATIANA LIMA DA COSTA REFOSCO
Conselheira Coordenadora da Comissão Permanente de Licitações

ANA PAULA FONSECA SOUZA E SILVA
Membro da Comissão Permanente de Licitações

INARA KOGA TAKAHARA
Membro da Comissão Permanente de Licitações

VERA LÚCIA DE FARIAS
Membro da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2019

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em confecção de uniformes para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT, conforme as condições estabelecidas no presente termo.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de aquisição/renovação dos uniformes dos/as trabalhadores do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT, tendo em vista o longo período sem a troca dos uniformes, bem como a necessidade de renovação dos mesmos com a devida padronização.

2.2. O uso de uniformes é indispensável e visa facilitar a identificação dos/as trabalhadores/as do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT, perante toda a sociedade, os/as profissionais inscritos/as e aos fiscalizados, como servidor público proporcionando a todos maior segurança e confiabilidade, bem como proporciona a segurança aos profissionais. De outro modo, por tratar-se de uniforme profissional, de categoria própria, com características particulares, ampliando os valores institucionais, de forma a atender todo o efetivo, que mantém contato direto com os/as profissionais inscritos/as, fiscalizados/as bem como com toda a sociedade.

2.3. Todos os materiais adquiridos por este instrumento, são classificados como bens comuns, pois suas especificações são as usuais de mercado, podendo ser medido objetivamente seus padrões de desempenho e qualidade através das especificações descritas.

2.4. A presente contratação não gera vínculos empregatícios entre o empregado da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os serviços contratados correrão pela rubrica orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.014.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Blusa Feminina em Cetim, Gola com detalhes em “V com uma Tira”, Manga 3/4, modelo soltinho, sem personalização, (conforme modelo), c/ajustes.	13		

COR: Verde Bandeira (conforme amostra no local)			
Calça Social Feminina, modelo especial, com bolsos. Cós largo, com nervuras, transpassado anatômico, com caseado na extremidade do cós, com botões. Barra simples, com zíper comum na frente, Tecido: Two Way, por numeração c/ajustes. COR: Chumbo	11		
Vestido Social em Two Way, na cor Chumbo, Gola redonda, manga regata, na parte traseira detalhe com zíper 50 cm, Barrado em Tecido na cor Verde Bandeira, Fenda nas laterais, Modelo soltinho levemente evasê, midi, sem personalização, c/ajustes. (Conforme modelo) COR: Chumbo / com Barrado Verde Bandeira	4		
Blazer feminino em Two Way, na cor Chumbo, com manga longa, na altura do punho, gola smoking, sem bolso, sem forro, c/ajustes. (acessórios botão opcional) COR: Chumbo	8		

4.1. Os uniformes deverão ser confeccionados conforme os modelos anexos e observando todos os requisitos aqui estabelecidos.

4.2. Os uniformes deverão atender aos critérios de conforto, durabilidade, ergonomia e excelente acabamento.

4.3. Não serão aceitas as peças em desconformidade com este Edital ou que apresentem evidências de má qualidade na confecção ou no armazenamento, tais como falhas nas costuras, desfiados, afrouxamentos, entortamentos, vincos, franzidos, amassados, distorções nas fieiras, manchas, desbotamentos, metamerismo, falhas de entrelaçamento, presença de fungos ou odores de qualquer tipo (incluído os oriundos das matérias-primas).

4.4. O quantitativo foi estabelecido de acordo com a quantidade de trabalhador do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT, e de acordo com a quantidade que vai ser entregue para cada servidor.

4.5. As especificações mínimas estabelecidas neste termo são mero indicadores de qualidade dos produtos, não obstante a entrega de quaisquer dos itens em qualidade superior à descrita.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A pretendida contratação se caracteriza como Serviço Comum, não continuado.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega dos uniformes é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente em remessa única.

6.2. Os uniformes deverão ser entregues na sede do Contratante, situado no endereço: Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Ed. Comodoro - Cuiabá/MT, no horário de expediente, mediante agendamento via telefone: (65) 3624-2095.

6.3. Os uniformes serão conferidos e recebidos pela Coordenadoria Administrativa, por meio de servidor designado e o seu recebimento PROVISÓRIO se dará mediante assinatura e carimbo de servidor responsável pelo recebimento.

6.4. Os uniformes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os uniformes serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do uniforme e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. O Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT se reserva ao direito de solicitar a troca dos uniformes quando estes apresentarem defeitos ocultos, dentro do período de 30 (trinta) dias, caso este em que, deverá a Contratada substituí-lo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: especificação, marca, prazo de garantia ou validade, fabricante e modelo (quando for o caso);

- 7.1.2.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 7.1.3.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT;
- 7.1.4.** Comunicar ao Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- 7.1.5.** Acatar todas as orientações do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT, emanadas pelo(a) responsável, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.7.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.8.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.10.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.11.** Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade do fornecimento inclusive nos casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- 7.1.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo relativos à execução do contrato ou em conexão com ele. O fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;
- 7.1.13.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho com seus empregados em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante;
- 7.1.14.** Responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento do produto, observando todas as operações de transporte e, ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais de trânsito, de segurança ambiental, patrimonial e outros cuidados;
- 7.1.15.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.1.16.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 7.1.17.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte

e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, quando da formalização de contrato;

7.1.18. A Contratada deverá comparecer na Sede do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT em data e hora marcada pela Administração, para tirar as medidas de todos os trabalhadores, para confecção dos respectivos uniformes;

7.1.19. Fica a Contratada obrigada a efetuar os eventuais ajustes como barra, apertos, o que for necessário nos uniformes entregues a cada servidor, até 10 (dez) dias úteis;

7.1.20. Não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso na entrega do objeto contratual a falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbir à Contratada, não sendo eximida das responsabilidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber os objetos, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos uniformes recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e/ou da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os uniformes fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo estabelecido.

8.5. Impedir que terceiros forneçam os objetos deste Termo sem o prévio aviso.

8.6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim.

8.7. Efetuar o pagamento dos uniformes adquiridos em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura, comprovando o efetivo fornecimento dos materiais.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos uniformes, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTES

10.1. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, este poderá ser prorrogado nas formas legais da Lei nº 8.666/1993, não podendo ultrapassar o limite legal.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atesto da execução dos serviços.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante a apresentação da documentação exigida no instrumento convocatório.

11.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo designado pela fiscalização dos serviços, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura de todos os serviços executados por meio impresso.

11.7. No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias, sendo que a Contratante efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais quando a legislação assim o exigir.

11.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.8.1. Não produziu os resultados acordados;

11.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

11.9. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão creditados em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta contratação. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

11.10. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

11.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.16. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

11.17. Havendo atrasos no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária calculada com base no IPC do IBGE, bem como juros moratórios, à razão de

0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ou não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante;

12.2.2. Multa moratória de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

20.16.1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, observando a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena;

20.16.2. A não reincidência da infração;

20.16.3. A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

20.16.4. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

20.16.5. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

20.17. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela contratada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2019

Tatiana Lima da Costa Refosco
Membro da Comissão de Licitação

Andréia Maria da Cruz Oliveira Amorim
Membro da Comissão de Licitação

Ana Paula Fonseca Souza e Silva
Membro da Comissão de Licitação

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOGO DO CONSELHO



ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELOS UNIFORMES FEMININOS

Blusa Social 3/4

(Sem prega)



Calça Social



Blezer



Vestido Social



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA XXXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 20ª REGIÃO/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.809.350/0001-01, com sede situada na Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro - Cuiabá/MT, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, **Andréia Maria da Cruz Oliveira Amorim**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob o nº 777.641.101-91 e no CRESS-MT sob o nº 1711, residente e domiciliada na Rua C, nº 65, Ap. 1006, Torre 02, Garden Bosque da Saúde, Bairro Canjica, CEP 78050-322, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados em confecção de uniformes profissionais, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 002/2019.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará ao Contratado o valor total de R\$ xx.xxx,xxx (xxxxxxxxxxx).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<p>Blusa Feminina em Cetim, Gola com detalhes em “V com uma Tira”, Manga 3/4, modelo soltinho, sem personalização, (conforme modelo), c/ajustes. COR: Verde Bandeira (conforme amostra no local)</p>	13		
<p>Calça Social Feminina, modelo especial, com bolsos. Cós largo, com nervuras, transpassado anatômico, com caseado na extremidade do cós, com botões. Barra simples, com zíper comum na frente, Tecido: Two Way, por numeração c/ajustes. COR: Chumbo</p>	11		
<p>Vestido Social em Two Way, na cor Chumbo, Gola redonda, manga regata, na parte traseira detalhe com zíper 50 cm, Barrado em Tecido na cor Verde Bandeira, Fenda nas laterais, Modelo soltinho levemente evasê, midi, sem personalização, c/ajustes. (Conforme modelo) COR: Chumbo / com Barrado Verde Bandeira</p>	4		
<p>Blazer feminino em Two Way, na cor Chumbo, com manga longa, na altura do punho, gola smoking, sem bolso, sem forro, c/ajustes. (acessórios botão opcional). COR: Chumbo</p>	8		

2.1. Os uniformes deverão ser confeccionados conforme os modelos anexos e observando todos os requisitos aqui estabelecidos.

2.2. Os uniformes deverão atender aos critérios de conforto, durabilidade, ergonomia e excelente acabamento.

2.3. Não serão aceitas as peças em desconformidade com este Edital ou que apresentem

evidências de má qualidade na confecção ou no armazenamento, tais como falhas nas costuras, desfiados, afrouxamentos, entortamentos, vincos, franzidos, amassados, distorções nas fieiras, manchas, desbotamentos, metamerismo, falhas de entrelaçamento, presença de fungos ou odores de qualquer tipo (incluído os oriundos das matérias-primas).

2.4. O quantitativo foi estabelecido de acordo com a quantidade de trabalhador do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT, e de acordo com a quantidade que vai ser entregue para cada servidor.

2.5. As especificações mínimas estabelecidas neste termo são mero indicadores de qualidade dos produtos, não obstante a entrega de quaisquer dos itens em qualidade superior à descrita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O prazo de entrega dos uniformes é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente em remessa única.

3.2. Os uniformes deverão ser entregues na sede do Contratante, situado no endereço: Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Ed. Comodoro - Cuiabá/MT, no horário de expediente, mediante agendamento via telefone: (65) 3624-2095.

3.3. Os uniformes serão conferidos e recebidos pela Coordenadoria Administrativa, por meio de servidor designado e o seu recebimento PROVISÓRIO se dará mediante assinatura e carimbo de servidor responsável pelo recebimento.

3.4. Os uniformes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os uniformes serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do uniforme e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.6. Na hipótese de a verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. O Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT se reserva ao direito de solicitar a troca dos uniformes quando estes apresentarem defeitos ocultos, dentro do período de 30 (trinta) dias, caso este em que, deverá a Contratada substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O regime de execução do presente contrato é o regime de empreitada por preço global.

4.2. Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente termo.

4.3. Para fins de verificação de sua conformidade também será levado em consideração os apontamentos e as definições feitas pela diretoria.

4.4. Para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, será designado um dos membro da diretoria do CRESS/MT.

4.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

4.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da administração, pelo período necessário à conclusão dos serviços e integral atendimento das necessidades do CRESS 20ª Região, objeto desta licitação, até o limite legal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: especificação, marca, prazo de garantia ou validade, fabricante e modelo (quando for o caso);

6.1.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades sejam fabricantes, técnicos e outros;

- 6.1.3.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT;
- 6.1.4.** Comunicar ao Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- 6.1.5.** Acatar todas as orientações do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT, emanadas pelo(a) responsável, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.7.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.8.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.10.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.11.** Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade do fornecimento inclusive nos casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- 6.1.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo relativos à execução do contrato ou em conexão com ele. O fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;
- 6.1.13.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho com seus empregados em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante;
- 6.1.14.** Responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento do produto, observando todas as operações de transporte e, ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais de trânsito, de segurança ambiental, patrimonial e outros cuidados;
- 6.1.15.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.1.16.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 6.1.17.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, quando da formalização de contrato;

6.1.18. A Contratada deverá comparecer na Sede do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT em data e hora marcada pela Administração, para tirar as medidas de todos os trabalhadores, para confecção dos respectivos uniformes;

6.1.19. Fica a Contratada obrigada a efetuar os eventuais ajustes como barra, apertos, o que for necessário nos uniformes entregues a cada servidor, até 10 (dez) dias úteis;

6.1.20. Não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso na entrega do objeto contratual a falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbir à Contratada, não sendo eximida das responsabilidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber os objetos, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos uniformes recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e/ou da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os uniformes fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo constante na cláusula 5.4.

7.5. Impedir que terceiros forneçam os objetos deste Termo sem o prévio aviso.

7.6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim.

7.7. Efetuar o pagamento dos uniformes adquiridos em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura, comprovando o efetivo fornecimento dos materiais.

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atesto da execução dos serviços.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante a apresentação da documentação exigida no instrumento convocatório.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo designado pela fiscalização dos serviços, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura de todos os serviços executados por meio impresso.

8.7. No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias, sendo que a Contratante efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais quando a legislação assim o exigir.

8.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.9. Não produziu os resultados acordados;

8.10. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

8.11. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão creditados em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta contratação. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.12. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

8.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.18. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

8.19. Havendo atrasos no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária calculada com base no IPC do IBGE, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ou não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

9.2.2. Multa moratória de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

9.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

9.9.1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, observando a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena;

9.9.2. A não reincidência da infração;

9.9.3. A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

9.9.4. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

9.9.5. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

9.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela contratada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

9.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma

Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios e normas gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, com sede em Cuiabá/MT.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, xx de xxxxxxxx de 2019.

Conselho Regional de Serviço Social da 20ª Região/MT

CONTRATANTE

Andréia Maria da Cruz Oliveira Amorim

Presidente do CRESS 20ª Região/MT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Nome do proponente

À Comissão Permanente de Licitações do CRESS 20ª Região/MT

Edital n. 002/2019 - Modalidade Pregão Presencial – Menor Preço

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório - Edital n. 002/2019 sob a modalidade Pregão Presencial, instaurado por esta autarquia. Na qualidade de representante da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso e efetuar lances.

_____, em ____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do responsável da proponente)

*Papel timbrado da empresa, carimbada e com o número do CNPJ.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE, VERACIDADE,
CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS, AUSÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO;**

Nome do proponente

À Comissão Permanente de Licitações do CRESS 20ª Região/MT

Edital n. 002/2019 - Modalidade Pregão Presencial – Menor Preço

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório - Edital nº 002/2019 sob a modalidade Pregão Presencial, instaurado por esta autarquia, que não fomos declarados inidôneos, nem declarados suspensos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, declaramos ainda, que:

- Assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados.
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, relativamente ao trabalho do menor, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições inerentes à execução do serviço a ser executado;
- Se sujeita à todas as regras estabelecidas do Edital nº 002/2019 – CRESS 20ª Região/MT

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do responsável da proponente)

*Papel timbrado da empresa, carimbada e com o número do CNPJ.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

Nome do proponente

À Comissão Permanente de Licitações do CRESS 20ª Região/MT

Edital n. 002/2019 - Modalidade Pregão Presencial – Menor Preço

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____, CNPJ n.º _____, se enquadra na situação de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte prevista no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do responsável da proponente)

*Papel timbrado da empresa, carimbada e com o número do CNPJ.

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA

Nome do proponente

À Comissão Permanente de Licitações do CRESS 20ª Região/MT

Edital n. 002/2019 - Modalidade Pregão Presencial – Menor Preço

Identificação do proponente

CNPJ/CPF

Razão social

Endereço:

Telefone:

Agência e nº da conta bancária para depósito da importância

Identificação formal do responsável pela assinatura do contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

Declaramos conhecer todos os termos do instrumento convocatório que regem a presente licitação e que executaremos os serviços observando todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta proposta e no contrato a ser celebrado.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura da sessão pública.

PROPOSTA

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Blusa Feminina em Cetim, Gola com detalhes em “V com uma Tira”, Manga 3/4, modelo soltinho, sem personalização, c/ajustes. (conforme modelo) COR: Verde Bandeira (conforme amostra no local)	13	R\$	R\$
Calça Social Feminina, modelo especial, com bolsos. Cós largo, com nervuras, transpassado anatômico, com caseado na extremidade do cós, com botões. Barra simples, com zíper comum na frente, Tecido: Two Way,	11	R\$	R\$

por numeração c/ajustes. COR: Chumbo			
Vestido Social em Two Way, na cor Chumbo, Gola redonda, manga regata, na parte traseira detalhe com zíper 50 cm, Barrado em Tecido na cor Verde Bandeira, Fenda nas laterais, Modelo soltinho levemente evasê, midi, sem personalização, c/ajustes. (Conforme modelo) COR: Chumbo / com Barrado Verde Bandeira	4	R\$	R\$
Blazer feminino em Two Way, na cor Chumbo, com manga longa, na altura do punho, gola smoking, sem bolso, sem forro, c/ajustes. (acessórios botão opcional). COR: Chumbo	8	R\$	R\$

Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.

Declaramos, para todos os fins, que a execução dos serviços se dará de acordo com especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido no Edital e Anexos.

_____/____, ____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL)

*Papel timbrado da empresa, carimbada e com o número do CNPJ.